



EMENDA Nº - PLEN
(à Medida Provisória nº 869, de 2018)

Modifica o art. 55-A da Lei nº 13.709, de 2018, com a redação dada pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 869, de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 55-A. Fica criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, órgão da administração pública federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério da Justiça.

§ 1º A natureza de autarquia especial conferida à ANPD é caracterizada por independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo, estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória transformou o modelo institucional anteriormente previsto no PL 56/2018, versão encaminhada à sanção presidencial, transformando-a em órgão da Administração Pública direta, vinculada à Presidência da República, e sem garantia de autonomia financeira. Antes, a Autoridade seria uma autarquia especial, vinculada ao Ministério da Justiça, caracterizada por ampla independência administrativa.

Frise-se que a independência da ANPD é de extrema importância para o exercício de suas funções. Tal garantia é fundamental para permitir sua capacidade de atuação isonômica, tendo em vista que uma de suas principais funções é a fiscalização. Vinculada diretamente ao governo, fica no mínimo mais difícil para que esse controle ocorra de maneira realmente efetiva e livre de influências políticas. Garantir sua autonomia é garantir a eficácia da Lei de Dados Pessoais, justamente porque é a ANPD que tem a capacidade de monitorar e impor penalidades às condutas que venham a contradizer a Lei.

Estar vinculada ao Ministério da Justiça, ao invés da Casa Civil, é também uma necessidade importante. A autoridade, como prevista na Lei, terá diálogo direto também com órgãos administrativos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, tal como a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon/MJ) e os Procons. Vinculadas ao mesmo ente administrativo - o Ministério da Justiça - o diálogo institucional e as possibilidades de colaboração e atuação complementar são evidentemente incrementadas. Além disso, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados é também requisito importante para o combate à corrupção e para a investigação de crimes em escala internacional, uma vez que é também considerada necessária pela Interpol





CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Organização Internacional das Polícias) para a colaboração em investigações.¹ Assim, não faz sentido manter a autoridade na casa civil, onde ficaria deslocada em suas competências.

Deputado CELSO RUSSOMANNO



¹ ver: <https://www.interpol.int/About-INTERPOL/Legal-materials/Data-protection>